

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 049, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1993.**

Publicado no Diário da Assembléia 501

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e nos termos regimentais, **RESOLVE** e **DECRETA**:

Art. 1º. Determinar o recadastramento do pessoal administrativo da Assembléia, com o objetivo de proporcionar as informações necessárias, à modernização e otimização dos serviços.

Art. 2º. O recadastramento de que trata este Decreto será conduzido pela Comissão de Recepção do Patrimônio e da Administração, instituída pelo Decreto Administrativo nº 047/93.

Art. 3º. O recadastramento será obrigatório para todos os Servidores Administrativos, inclusive os colocados à disposição dos Gabinetes e de outros Poderes a nível Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º. Ficam excluídos nessa primeira fase, da obrigatoriedade do recadastramento de que trata este Decreto, os servidores que pertencem ao Quadro de Assessoria dos Gabinetes de Deputados.

Art. 5º. Fica aprovado o formulário em anexo, destinado ao recadastramento de que trata este Decreto.

Art. 6º. O Departamento de Recursos Humanos - DERHU, providenciará a remessa e recepção dos formulários, bem como diligenciará todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 03 dias do mês de fevereiro de 1993.

Deputado **ABRÃO COSTA**  
Presidente